



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	14/15		
Interessado	SME- DOT/Educação Infantil		
Assunto	Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil		
Relatores	Conselheiros Hilda Martins Ferreira Piaulino, Sueli Aparecida de Paula Mondini, Bahij Amin Aur e Mônica Appezzato Pinazza.		
<b>Indicação CME nº</b> <b>21/15</b>	Conselho Pleno	Aprovada em 10/09/15	Publicada em 05/12/15 página 19

01 02	<b>I- RELATÓRIO</b> <b>1. Introdução</b>
03 04 05 06 07	Em 13/05/2015, a Diretora de DOT Educação Infantil (DOT EI) enviou e-mail a este Colegiado, solicitando a emissão de Parecer sobre o documento <i>Orientação Normativa nº 01/15 – “Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana”</i> , esclarecendo que o referido documento pretende substituir a Portaria SME nº 3.479 de 27 de outubro de 2011.
08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19	Em sessão Conjunta de Câmaras do Conselho Municipal de Educação (CME), na data de 28/05/2015, a Diretora da DOT EI, Sonia Larrubia Valverde, acompanhada das Supervisoras Noeli Aparecida Fernandes da DRE Pirituba e Olímpia Nilza Conte de Oliveira da DRE Ipiranga, representando os participantes da Comissão Ampliada que elaborou o documento, esclareceu o caráter participativo dessa construção que contou, na sua elaboração, com supervisores escolares representantes das 5 regiões da cidade, e informou que o mesmo encontrava-se aberto às sugestões, haja vista que fora remetido às Diretorias Regionais de Educação (DREs) para apreciação mais ampla da Supervisão Escolar e Diretoria de Orientação Técnico Pedagógica (DOT P). O documento foi apresentado ao CME pretendendo o alcance destas orientações para todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino, se assim o Colegiado decidir.
20 21 22 23 24 25 26	Nos debates dessa sessão conjunta das Câmaras do CME foi apontada pelos Conselheiros a necessidade de se atentar ao requerido para as escolas da rede e para as demais que compõem o sistema de educação do Município, bem como a importância de garantir um documento conciso e, ao mesmo tempo, abrangente, com caráter orientador sobre o que, basicamente, é preciso considerar para uma instituição de Educação Infantil de boa qualidade para a cidade de São Paulo.
27 28 29	Nessa reunião, a representante da DOT EI comprometeu-se a encaminhar o documento final, com as alterações resultantes das consultas junto às DREs e das discussões com o Colegiado, para que este pudesse vir a se manifestar.
30 31 32	Na data de 18/06/2015, o Presidente do CME distribuiu o documento para a Câmara de Educação Básica (CEB), tendo sido designados seus Relatores: Hilda Martins Ferreira Piaulino, Bahij Amin Aur e Mônica Appezzato Pinazza.
33 34	Na data de 22/06/15, a Diretora de DOT EI encaminhou ofício ao CME no qual, em síntese, expõe que:
35 36	– as contribuições apontadas pelos Conselheiros foram acolhidas e foram discutidas e analisadas pela Comissão que escreveu o documento;

## INDICAÇÃO CME Nº 21/15

37	- decorrente dessa análise, foram feitas modificações e incorporadas
38	sugestões que entenderam pertinentes, conforme o novo documento remetido;
39	- a Comissão decidiu publicizar o documento, visando a uma orientação
40	normativa para as unidades que compõem a rede de atendimento público
41	municipal, ou seja: CEIS diretos, indiretos e conveniados particulares e as EMEIs,
42	CEMEI e EMEBS.
43	- esta decisão decorreu da urgência da SME em publicar este documento
44	anteriormente à Portaria que estabelece normas para a celebração e o
45	acompanhamento de termos de colaboração com organizações da sociedade
46	civil, visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de
47	Educação Infantil/Creches indiretos e conveniados para o atendimento de
48	crianças de 0 a 3 anos.
49	Apreciando as justificativas e o proposto no documento, e após sua análise,
50	compatibilização com normas existentes e agregação de subsídios, frutos de
51	reflexões e discussões neste Colegiado, considera-se relevante e pertinente a
52	proposta de adoção de normas estabelecendo padrões comuns de qualidade
53	para a Educação Infantil em todo o sistema municipal de ensino. Entendeu-se, no
54	entanto, que o instrumento normativo adequado é uma Indicação, e não um
55	Parecer como solicitação inicial.
56	A proposta de Indicação foi aprovada na sessão da Câmara de Educação
57	Básica (CEB) de 20/08/15 e, em sessão do Pleno do dia 03/09/15, a Conselheira
58	Sueli Aparecida de Paula Mondini solicitou vista da matéria, sendo que, após
59	reunião com os Relatores da CEB, decidiu-se por apresentar documento
60	substitutivo em conjunto, com proposta de Deliberação acompanhada de dois
61	Anexos.
62	<b>2. Apreciação</b>
63	A Constituição Federal de 1988 (CF) e a Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e
64	Bases da Educação Nacional (LDB) trouxeram a relevante inovação de
65	incorporar a Educação Infantil à esfera educacional, com 2 fases – Creche e Pré-
66	Escola, constituindo a etapa inicial da Educação Básica e retirando-a da zona
67	nebulosa entre o assistencial, o instrucional e, mesmo, o trabalhista no caso de
68	Creches a serem mantidas por empresas.
69	E, ao atribuir competência prioritária do Município para essa etapa, gerou
70	responsabilidades específicas do Poder Público Municipal e do Conselho
71	Municipal de Educação, tanto no que diz respeito às unidades educacionais
72	públicas, quanto às de iniciativa privada de qualquer natureza, sejam elas
73	conveniadas ou não com o Município.
74	Assim, a CF, no inciso VII do Art. 206 determina que o ensino seja
75	ministrado com base no princípio, entre outros, de garantia de padrão de
76	qualidade, o que torna oportuna e pertinente a proposta ora em exame.
77	Conforme estabelecido no Inciso IV do seu Art. 208, em decorrência da
78	Emenda Constitucional nº 53/2006, é dever do Estado garantir a Educação
79	Infantil, em Creches e Pré-Escolas, às crianças até 5 anos de idade.
80	Por sua vez, fruto da Emenda Constitucional nº 59/09, o inciso I do mesmo
81	Art. 208 estabelece que é dever do Estado garantir a Educação Básica
82	obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, o que inclui, em decorrência, a
83	fase da Pré-Escola, uma vez que esta é destinada a crianças de 4 e 5 anos. E
84	seu § 1º explicita que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito (portanto, à Pré-
85	Escola) é direito público subjetivo, sendo assim exigível do Poder Público.
86	A <i>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)</i> , por seu lado, com
87	redação atualizada, reitera os dispositivos constitucionais, indo além, ao ampliar
88	o direito público subjetivo ao acesso a toda a Educação Básica e, portanto, não
89	apenas à obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos. Destaca, porém, a

## INDICAÇÃO CME Nº 21/15

90	obrigatoriedade da Pré-Escola no seu Art. 6º, o qual dispõe que é dever dos pais
91	ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos 4 anos de idade.
92	Deste modo, se a Pré-Escola é obrigatória na sua oferta e na matrícula das
93	crianças, a Creche, mesmo sendo de matrícula facultativa, é de obrigatória oferta
94	pelo Poder Público, lembrando-se que inúmeros aspectos das condições sociais
95	das famílias de grandes centros urbanos (e São Paulo é o maior do país) tornam
96	de forte demanda esta fase da Educação Infantil.
97	A LDB dedica à Educação Infantil toda a Seção II do Capítulo II do Título V,
98	atribuindo-lhe a finalidade de desenvolver integralmente a criança de até 5 anos,
99	"em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a
100	ação da família e da comunidade". Estabelece, ainda, as faixas etárias para a
101	Creche (até 3 anos) e para a Pré-Escola (4 e 5 anos). Define, ainda, regras
102	comuns para sua organização.
103	O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído para o decênio em curso,
104	tem entre suas diretrizes, a universalização do atendimento escolar, sendo a
105	primeira de suas Metas a de universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-
106	Escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta em Creche de
107	forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final de sua
108	vigência.
109	Em âmbito nacional é relevante focalizar as Diretrizes Curriculares Nacionais
110	editadas pelo Conselho Nacional de Educação, as quais são cogentes a todos os
111	sistemas de ensino. Nesse sentido, registra-se que as <i>Diretrizes Curriculares</i>
112	<i>Nacionais Gerais para a Educação Básica</i> (Resolução CNE/CEB nº 04/2010,
113	baseada no Parecer CNE/CEB nº 07/2010), reforçam princípios gerais para a
114	Educação Infantil no seu Art. 22.
115	Especificamente concernentes a esta etapa, são as <i>Diretrizes Curriculares</i>
116	<i>Nacionais para a Educação Infantil</i> (Resolução CNE/CEB nº 05/2009, baseada no
117	Parecer CNE/CEB nº 20/2009), que estabelecem princípios sobre currículo,
118	proposta pedagógica e outras disposições.
119	Relevante indicar que este CME vem tratando da matéria há longa data, por
120	meio de Deliberações e Indicações versando sobre autorização de
121	funcionamento das escolas privadas, tendo recentemente editado a <i>Deliberação</i>
122	<i>CME nº 07/14</i> (com base na Indicação CME nº 19/14), que fixa normas para
123	autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais privadas
124	de Educação Infantil, e que trata de aspectos relevantes possíveis de serem
125	considerados igualmente para unidades mantidas pela SME e por outros órgãos
126	públicos da municipalidade.
127	Anteriormente, a SME havia editado a Portaria SME nº 3.479/2011, em
128	vigor, que institui <i>Padrões Básicos de Infraestrutura para as Instituições de</i>
129	<i>Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo</i> ,
130	com base em padrões divulgados pelo MEC, assegurando parâmetros para
131	gestores e supervisores escolares nos momentos de autorização e de
132	acompanhamento das escolas. Os padrões instituídos pela Portaria foram
133	validados, implicitamente, pelo Art. 10 da citada Deliberação CME nº 07/14 como
134	parâmetro para todo o sistema de educação municipal.
135	Verifica-se, assim, a preocupação com as condições de oferta e qualidade
136	da Educação Infantil, que tem sido objeto de reflexões deste e de outros
137	Conselhos de Educação, bem como do MEC e de Secretarias de Educação,
138	especialmente da SME/SP, e de pensadores, pesquisadores e gestores, que
139	produzem e publicam valiosos subsídios e orientações sobre esta importante
140	fase da vida para o desenvolvimento do cidadão.
141	Nesse sentido, em 1998 foi publicado pelo MEC o documento intitulado
142	<i>Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação</i>
143	<i>Infantil</i> e, em de 2006, o documento <i>Parâmetros Básicos de Infraestrutura para</i>
144	<i>as Instituições de Educação Infantil</i> .

## INDICAÇÃO CME Nº 21/15

145	Em 2006, o MEC publicou os <i>Parâmetros Nacionais de Qualidade para a</i>
146	<i>Educação Infantil</i> , em dois volumes, com o objetivo de estabelecê-los como
147	referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a
148	adoção de medidas de melhoria da qualidade.
149	Em 2009 o MEC publicou o documento “ <i>Indicadores de Qualidade na</i>
150	<i>Educação Infantil</i> ” contendo sete dimensões de qualidade para análise:
151	planejamento institucional (proposta pedagógica, registro e indicativos sobre
152	práticas), multiplicidade de experiências e linguagens (reflexões sobre rotina e
153	práticas adotadas para incentivar a autonomia das crianças, formas de a criança
154	conhecer e experimentar o mundo e de se expressar); interações (espaço
155	coletivo de convivência e respeito); promoção da saúde (reflexões sobre práticas
156	e condutas cotidianas adequadas para prevenção de acidentes, cuidados com a
157	higiene e a alimentação saudável para cada grupo de idade); espaços, materiais
158	e mobiliários (reflexões sobre disposição e disponibilidade de materiais, espaços
159	e mobiliários de maneira a atender às múltiplas necessidades de adultos e
160	crianças); formação e condições de trabalho dos profissionais da educação
161	(reflexões sobre formação inicial e continuada, condições de trabalho adequadas
162	às múltiplas tarefas, natureza da relação entre instituição e comunidade);
163	cooperação e troca com as famílias e participação na rede de proteção social
164	(reflexões sobre processos de socialização, brincadeiras e convivência com a
165	diversidade). Apresenta, ainda, sugestão de procedimentos para a organização e
166	condução da autoavaliação.
167	Registra-se que, em 2013, a SME havia publicado a <i>Orientação Normativa</i>
168	<i>nº 01/13 - Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares e</i> , neste ano
169	de 2015, produziu o documento <i>Orientação Normativa nº 01/15 – Padrões</i>
170	<i>Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana</i> , ora proposto à apreciação
171	deste Conselho, visando a que suas postulações venham a ser efetivamente
172	normativas para todo o sistema de educação da cidade.
173	O grupo que elaborou o documento em análise teve como objetivo a
174	construção de padrões básicos a serem observados pelas unidades educacionais
175	de Educação Infantil, explicitando que “tais padrões deviam ser claros e gerais,
176	evitando-se muitos detalhamentos, mas também servir de parâmetros aos
177	gestores e gestoras, às educadoras e aos educadores, aos
178	familiares/responsáveis, ao poder público, entre outros, com vistas a proporcionar
179	condições de observar, compreender e acompanhar a qualidade social do
180	atendimento destinado aos meninos e meninas de 0 a 5 anos de idade nas
181	unidades de Educação Infantil na cidade de São Paulo.
182	Com o intuito de cumprir esse propósito, o documento bastante
183	substancioso, enuncia princípios subjacentes à definição adotada de qualidade
184	social de Educação Infantil, que são a observância das características e
185	singularidades de cada região da cidade; relação indissociável entre Proposta
186	Pedagógica e espaço físico e a atuação intencional das educadoras e dos
187	educadores na constituição dos ambientes, na organização dos tempos e na
188	seleção e organização dos brinquedos, materiais e objetos.
189	Tendo como questão fundante assegurar o respeito aos direitos das
190	crianças, o documento apresenta Padrões Básicos de Qualidade da Educação
191	Infantil, considerando:
192	I. Projeto Político Pedagógico;
193	II. Organização do Tempo, Espaço Físico/Ambientes e Interações;
194	III. Recursos Materiais e Mobiliários;
195	IV. Recursos Humanos, Condições de Trabalho e Formação dos
196	Profissionais da Educação.
197	Quanto ao primeiro, referente ao Projeto Pedagógico, observa-se que este
198	Conselho, na Deliberação CME nº 07/14, já orientou, apropriadamente, o que
199	dele deve constar, não convindo lhe dar formulação diversa, como a apresentada

## INDICAÇÃO CME Nº 21/15

200 no documento analisado, evitando-se o risco de dois documentos com  
201 colocações diferentes.

202 Quanto ao segundo, para clareza conceitual, passa-se a considerar o  
203 *Ambiente Educativo* como o todo constituído pelas dimensões do *Tempo*, do  
204 *Espaço* e das *Relações e Interações*, e sua organização.

205 No referente ao terceiro, consideram-se como *Recursos Materiais* tudo o  
206 que está contido no *Espaço* da unidade, com a necessária diversidade de  
207 mobiliário, equipamentos, brinquedos, materiais e demais objetos a serem  
208 apresentados para as crianças.

209 Sobre o quarto, relativo aos *Recursos Humanos*, este Conselho tem se  
210 manifestado em inúmeros atos, inclusive, entre outros aspectos, sobre a  
211 formação, seja a inicial, seja a continuada; requisitos para admissão; atribuições  
212 e condições de trabalho.

213 A questão da qualidade dos serviços prestados nas escolas infantis requer  
214 atenção e aprofundamento de estudos especiais, pois além da legislação e das  
215 normas educacionais, há outras concorrentes emanadas de outros órgãos  
216 públicos que têm implicação direta quando se analisam os pedidos para a  
217 autorização de funcionamento.

218 A partir das orientações do documento apresentado pela SME, assim como  
219 do cotejo com normas existentes e de outros subsídios, propõe-se a edição de  
220 Deliberação sintetizando os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil,  
221 como instrumento normativo que oriente a conduta de todos os comprometidos  
222 com a Educação Infantil no Município, ou seja, diferentes esferas do Poder  
223 Público (especialmente a SME), mantenedores privados, gestores e profissionais  
224 da educação e outros atores (familiares e responsáveis pelas crianças,  
225 entidades, lideranças e membros da comunidade e de outros setores/instituições  
226 de atendimento à infância).

227 Observa-se que a Deliberação ora proposta incorporou e ordenou a maior  
228 parte e o essencial do documento da SME/ DOT EI, formatando-o como  
229 necessário para tal norma, com ajustes para evitar repetições e manter coerência  
230 entre diferentes trechos do texto.

### 231 **III - CONCLUSÃO**

232 Nos termos desta Indicação e, considerando a pertinência de adoção de  
233 Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil para o Sistema Municipal de  
234 Ensino, aprova-se a edição da Deliberação, a esta apensada, para aplicação nas  
235 unidades públicas e privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de  
236 Ensino.

São Paulo, 10 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup> Hilda M.F. Piaolino

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup> Sueli A.P. Mondini

\_\_\_\_\_  
Cons.<sup>o</sup> Bahij Amin Aur

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup> Mônica A. Pinazza